

PROA GESTORA DE RECURSOS LTDA – CNPJ: 62.200.538/0001-05

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Dispões sobre os padrões de conduta quanto à negociação de valores mobiliários por colaboradores da gestora.				
Referência	Setembro/2025				
Confidencialidade	Público				
Versão	1				
Estado	Aprovado				
Emissor	Risco e Compliance				
Autor	Andressa Vianna Santos Viceconti				
Cargo do Autor	Diretora de Risco e Compliance				
Data de Criação	01/09/2025				
Última Atualização	19/09/2025				
Data de Publicação	19/09/2025				



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política") tem por objetivo estabelecer diretrizes aplicáveis às operações com valores mobiliários realizadas pelos colaboradores da **PROA GESTORA DE RECURSOS LTDA**. ("**PROA**") resguardando os interesses dos clientes e cotistas, prevenindo possíveis conflitos de interesse, evitando o *insider trading* e outras práticas não equitativas, cumprindo com a regulamentação aplicável.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor Risco e Compliance da **PROA**, responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, ("RCVM 21").

Esta Política não substitui a obrigação que todo Colaborador tem, de ser diligente, aplicar discernimento e pautar suas condutas em conformidade com os valores de boa-fé, lealdade e veracidade

2 ABRANGÊNCIA

A Política é aplicável aos diretores, administradores, funcionários, colaboradores, estagiários e autônomos ("Colaboradores") que atuam diretamente em atividades de gestão ou de suporte operacional e às respectivas Pessoas Vinculadas.

Casos não previstos nesta Política serão analisados pela área de Risco e Compliance e a decisão será documentada no Comitê de Risco e Compliance ou no subcomitê aplicável a matéria.

3 SEGREGAÇÃO DE AREAS E ATIVIDADES

As restrições de investimentos previstas pela política, podem ser aplicadas de acordo com a área e as atividades exercidas por seus Colaboradores.

Incluem-se neste conceito os colaboradores e as pessoas vinculadas (em conjunto "Aderentes") a área de gestão, suporte operacional, risco, controles e demais áreas, com oportunidade de acesso a informações confidenciais e/ou que gerem conflito de interesses.

4 NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender as normas vigentes, os Aderentes a esta Política deverão seguir as seguintes regras:

- Qualquer informação detida em decorrência de atuação profissional, deverá ser mantida em sigilo, e não pode ser usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos que possam caracterizar Front Running ou Insider Trading;
- **b)** É expressamente proibido realizar operações com valores mobiliários por meio dos canais reservados aos clientes institucionais, assim como operar por Interpostos Pessoais;
- c) A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros ou das posições mantidas, não poderá interferir ou afetar o desenvolvimento das suas funções;
- d) Não devem participar ou realizar transações, bem como tomar qualquer ação que seja conflitante com suas tarefas, de modo que possa prejudicar a reputação e/ou gerar qualquer questionamento a integridade da PROA;
- e) Não devem se envolver em negociações pessoais de títulos de clientes e/ ou de outros colaboradores da PROA;



- f) Os investimentos pessoais não podem servir para manipular a livre formação dos preços e devem obedecer tão somente a critérios de investimentos, nunca de especulação;
- g) Não devem realizar uma transação em seu nome para um cliente, para a empresa ou qualquer outra pessoa, quando tiver razões para acreditar que esta possa violar a Política, as leis ou qualquer norma regulatória;
- O interesse dos clientes da PROA devem sempre ter prioridade sobre os interesses de investimento pessoal;
- Desencorajamos investimentos baseados somente em rumores e informações não oficiais, pois futuramente os Aderentes podem ter dificuldade em explicar suas ações aos órgãos reguladores e de autorregulação, ou mesmo aos seus superiores;
- j) Deve-se evitar assumir ricos excessivos que possam comprometer sua capacidade financeira, e assim, afetar negativamente o desempenho de suas funções;
- k) Ter posição vendida (vender sem possuir o ativo objeto) ou lançamento a descoberto;
- I) O Aderente da PROA que estiver impedido de realizar transações para si, não deve aconselhar ou procurar outra pessoa para realizar esta transação em seu nome ou de qualquer outra pessoa. Tampouco, divulgar qualquer informação ou opinião a outra pessoa, se souber ou tiver razões para acreditar que, esta pessoa possa realizá-la, aconselhá-la ou possa procurar alguém que a realize em seu nome ou de qualquer outra pessoa;
- m) Jamais poderá realizar suas operações utilizando-se de informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na instituição, tampouco de informações privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Não deve usar sua posição dentro da instituição ou o nome desta, a fim de obter quaisquer benefícios pessoais;
- Não devem realizar investimentos em fundos de investimento administrados ou geridos pela PROA (exceto aqueles ofertados ao público ou colaboradores em geral ou por meio de autorização da administração);
- p) É vedada a negociação com títulos e valores mobiliários em operações diretas nas quais a PROA figure como contraparte, exceto quanto à aquisição de títulos privados devidamente registrados na CETIP;
- q) É vedada a negociações de quaisquer valores mobiliários fora de condições normais de mercado (prazo, taxas e preços); e
- r) É vedado ao Colaborador colocar-se na posição de mutuário ("tomador") em operação de empréstimo ("aluguel") de ações.

5 DIRETRIZES GERAIS

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Anexo I - Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais, disponibilizada pela área de Compliance, declarando estarem cientes de todas as regras e requerimentos, aqui expostas, e comprometendo-se a observá-las.

Os Colaboradores deverão preencher o Anexo II - Declaração de Investimentos Pessoais, com os dados relativos às posições de seus investimentos, no momento do início do seu relacionamento com a **PROA** e depois semestralmente. A declaração deverá ser encaminhar a área de Compliance, que conjuntamente com a Diretoria realizará a análise, os questionamentos, e restrições, se necessários.

Os Colaboradores deverão solicitar previamente por e-mail, a avaliação e aprovação do seu Diretor e da área de Compliance, para quaisquer transações com investimentos não permitidos ou restritos nesta Política. Ficando registrado, inclusive no que tange à avaliação de inexistência de conflito efetivo ou potencial.



Os investimentos que não requerem a pré-aprovação da área de Compliance ou do gestor, abrangem predominantemente:

- Aplicações em cotas de fundos de investimento, clubes de investimento e carteira administrada, em que as decisões de investimento sejam tomadas pela Instituição administradora ou gestora, sem qualquer ingerência do investidor;
- Poupança;
- Títulos ou valore mobiliários de Renda fixa (CDBs, letras financeiras ("LF"), compromissada, LCIs, LCAs, títulos públicos E debêntures);
- Aquisição de papel moeda (cash, Travel check e cartão pré-pago para câmbio); e
- Investimento em ações de companhias abertas listadas em bolsa de valores.

Operações com fundos de investimento, cuja gestão seja da **PROA** podem ser realizados somente após autorização da área de Compliance e obedecendo as seguintes regras:

- A equipe responsável pela gestão do fundo deverá solicitar ao Compliance a negociação de cotas com no mínimo 3 dias de antecedência;
- (ii) As operações não serão autorizadas caso as cotas estejam em período de restrição, em função de divulgação de fato relevante ou oferta em andamento;
- (iii) As operações não serão autorizadas no último dia útil do mês.

A assinatura do "Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais" e o preenchimento da "Declaração Investimentos Pessoais" bem como o cumprimento dos requerimentos da Política, é juridicamente vinculativo e parte integrante do contrato de trabalho. Qualquer violação desse compromisso constituirá em má conduta para fins disciplinares.

A recusa do Colaborador em assinar os documentos mencionados, será levada ao Comitê de Risco e Compliance, para deliberação da Diretoria. Caso a recusa ocorra durante o processo de contratação, este deverá ser interrompido, até a deliberação.

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, sujeitando os Colaboradores da empresa aos seus termos e condições.

6 SANÇÕES

No caso de infração à Política ou a qualquer das normas inerentes à atividade desempenhadas, o diretor responsável e a área de Compliance deverão ser cientificados para as devias providências, que podem ser aquelas descritas a seguir, conforme a gravidade do ato:

- Responsabilidade civil por perdas e danos provocados aos fundos e/ou investidores;
- Ação disciplinar por parte dos agentes reguladores, incluindo perda de registro e multas;
- Responsabilidade Criminal;
- Desligamento do Infrator.

Todas os Aderentes são obrigados a seguir as instruções desta Política e na dúvida, devem buscar orientação junto ao seu superior e/ ou a área de Compliance.

Todos os Colaboradores devem informar imediatamente seu superior imediato e o Compliance ao identificar uma conduta possivelmente delituosa praticada por outro Colaborador.

Caso, porventura a situação envolva o diretor responsável ou o Compliance, a ciência deve ser dada com exclusividade a aquele, dos dois, não envolvido na situação. Este duplo controle permite que a execução ("enforcement") seja aplicado em todo e qualquer caso, independentemente do Colaborador envolvido.



7 RESPONSABILIDADES

7.1 Colaboradores

- Tomar conhecimento e cumprir com todos os requerimentos contidos na Política e na legislação em vigor;
- Zelar pela boa reputação própria e da PROA;
- Atestar ciência do conteúdo desta Política, através do "Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais";
- Solicitar aprovação ao seu Diretor e a área de Compliance, antes de realizar quaisquer investimentos restritos;
- Apresentar a área de Compliance a posição de todos os seus investimentos realizados em quaisquer instituições;
- Comunicar a área de Compliance quaisquer exceções referentes à Política;
- Não realizar quaisquer transações que aparentem ou possam aparentar uma situação de conflito de interesse:
- Comunicar a área de Compliance quaisquer violações a esta Política.

7.2 Gestores

- Zelar para que todos os membros de suas equipes, tomem conhecimento e cumpram com os requerimentos contidos na Política e na legislação em vigor;
- Orientar os colaboradores a comunicação à área de Compliance de quaisquer violações a esta Política.

7.3 Recursos Humanos

- Obter dados completos dos Colaboradores e pessoas a eles vinculadas, no momento da contratação;
- Solicitar a assinatura do Termo de adesão à Política de Investimentos Pessoais e da Declaração de Investimentos Pessoais;
- Manter os dados dos Colaboradores e Pessoas Vinculadas, atualizados.

7.4 Compliance

- Deliberar sobre as solicitações de aprovação prévia para operações dos Colaboradores;
- Avaliar e monitorar as posições de investimentos informadas pelos Colaboradores;
- Atualizar, prestar esclarecimentos e treinamentos sobre a Política;
- Gerenciar o processo e armazenagem da documentação pertinente;
- Notificar os Colaboradores sobre possíveis descumprimentos e sua regularização;
- Reportar à Diretoria de Risco e Compliance quaisquer casos de não conformidade.

7.5 Comitê de Riscos e Compliance ou Diretoria Executiva

- Deliberar sobre os casos de não conformidade;
- Aprovar o conteúdo da Política;

8 VALIDADE DESTE DOCUMENTO

Este documento, "Política de Investimentos Pessoais", entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.



9 GLOSSÁRIO

Condições Artificiais de Demanda, Oferta ou Preço de Valores Mobiliário: aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários (Fonte: RCVM 62/2022).

Front Running: Prática que pode ser definida como a utilização de Informação Privilegiada para concluir uma negociação, no mercado financeiro ou de capitais, antes de outros investidores. O exemplo mais comum dessa prática ocorre quando uma pessoa investe no mercado de capitais utilizando-se de informação não pública obtida por meio de sua função (geralmente grandes movimentações realizadas por fundos, seus clientes etc., no mercado de capitais). Ex. comprar ou vender um título antes de estes serem negociados por fundos, seus clientes etc. com base na informação antecipada sobre a negociação; comprar ou vender um título antes de serem executadas ordens que envolvam grandes lotes; comprar ou vender um título antes da divulgação de um relatório de análise por especialistas; "Scalping": alguém que compra um título antes de recomendar a sua compra, e que depois vende o título quando o preço do título sobe em resultado da recomendação.

Informação Privilegiada: Informação não pública, classificada como restrita ou confidencial, capaz de propiciar ao detentor ou terceiro, vantagem indevida mediante negociação em nome próprio ou de terceiros, ou de, caso seja tornada pública, influenciar: (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão de investimento a respeito de Valores Mobiliários; (iii) na decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários; (iv) no preço de cessão/venda de Valores Mobiliários de emissão de companhia ou sociedade limitada; e (v) na decisão de venda ou aquisição dos Valores Mobiliários mencionados em (iv).

Insider Trading: É a utilização de informação relevante ainda não divulgada por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de Valores Mobiliários. Para fins desta Política, a expressão "insider trading" refere-se ao crime de uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D da Lei 6.385/1976, bem como às infrações do §4º do art. 155 da Lei 6.404/1976 e art. 13 da RCVM 44/2021)

Interpostos Pessoais: qualquer pessoa ou empresa colocada entre a operação final e o originador da operação com o intuito de desvincular a origem da informação utilizada para negociação.

Lançamento a Descoberto: não possuir ações ou opções que garantam a entrega das ações na data da liquidação da operação contratada.

Manipulação de Preços: no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda.

Negociação: abrange quaisquer formas de aquisição, cessão, alienação, empréstimo, aluguel ou transferência de Valores Mobiliários ou ativos financeiros cuja oferta pública seja regulada pela CVM, seja por meio de transação pública ou privada.

Pessoas Vinculadas: a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da PROA, que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional; b) Agentes autônomos que prestem serviços a PROA; c) Demais profissionais que mantenham com a PROA contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da PROA; e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela PROA ou por pessoas a ela vinculadas; f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens a até d dessa lista (definidas como Pessoas Equiparadas); e g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Seguindo a definição prevista na norma para Pessoas Vinculadas, todos os colaboradores da **PROA** estão sujeitos a esta política.

Todos os terceiros e prestadores de serviço, localizados fisicamente nas áreas restritas de Investimento com caráter permanente e/ou de longo prazo, são considerados Pessoas Vinculadas e estão sujeitos a esta política

Práticas Não Equitativas: no mercado de valores mobiliários, trata-se de qualquer prática que resulte, direta ou indiretamente, em um tratamento que coloque qualquer das partes, em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação (Fonte: RCVM 62/2022).

Valores mobiliários: serão considerados valores mobiliários, exemplificativamente: I. as ações, debêntures e bônus de subscrição (para efeitos desta política citam-se inclusive "bonds", "Credit Linked Notes" (CLN) referenciadas em "bonds" ou ações); II. os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso I; III. os certificados de depósito de valores mobiliários (para efeitos desta política, os BDR - Brazilian Depositary Receipts e depositary receipts no exterior, tais como ADR - American Depositary Receipts e ADS - American Depositary Shares terão de modo geral tratamento similar ao dado às ações); IV. as cédulas de



debêntures; **V.** as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; **VI.** as notas comerciais ou "commercial papers"; **VII.** os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; **VIII.** outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros (para fins desta política, os contratos de investimento coletivo no exterior também são considerados valores mobiliários). Excluem-se do regime da Lei 6.385/76: os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures. (Fonte: Lei 6.385/1976 com alterações).



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

- Declaro que recebi, li e compreendi o "Termo de Adesão a Política de Investimentos Pessoais", consentindo em revelar dados, informações e documentos, sobre operações financeiras sigilosas realizadas e mantidas em Instituição Financeira;
- II. Comprometo-me a encaminhar periodicamente à área de Compliance, informações sobre meus investimentos pessoais e os investimentos pessoais da(s) Pessoa(s) Vinculada(s), realizadas através de qualquer corretora no Brasil e/ou no exterior.

NOME:
CPF:
DEPARTAMENTO:
Neste ato, concordo e atesto que recebi, li e entendi a Política de Investimentos Pessoais da PROA GESTORA DE RECURSOS LTDA e me comprometo a observar e cumprir com as diretrizes e os requisitos descritos neste documento.
Declaro, ter consciência que, nos casos de descumprimento do contido neste documento poderei ser penalizado (a) pela empresa, nos termos estipulados pelo Código de Ética e Conduta, e assumo o compromisso de acatar as decisões da empresa decorrentes deste descumprimento.
Declaro ainda, ter plena ciência de que a alegação de desconhecimento das regras e diretrizes contidas na Política ou ações que, por senso comum da sociedade, sejam consideradas impróprias ou indevidas - mesmo que não descritas na Política- não serão aceitas como justificativas em caso de eventuais ações contrárias ao conteúdo/ princípios.
Assinatura:
Data:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nome:		CPF:	CPF:				
Período:							
	r, em atenção ao disposto ECURSOS LTDA, declaro que	no Código de Conduta e Polític e:	ca de Investim	ientos P	essoais da PROA		
	investimentos pessoais em odo acima informado.	ativos sujeitos a aprovação pr	évia e/ou qua	lquer o	utro tipo de ativo		
[] que realizei investimentos pessoais em ativos sujeitos a aprovação prévia e/ou qualquer outro tipo de ativo durante o período acima informado, conforme indicado abaixo e comprovado por meio do(s) documento(s) anexos:							
Data da compra/ venda	Nome e código do ativo ou fundo de investimento	Corretora / Distribuidora ou Gestora / Administradora	C (compra); V (venda)	Qt.	Valor		
Apresentar como evidência: Extrato(s) do(s) ativo(s) ou documento similar emitido pelo intermediário ou instituição que realizou a(s) operação(ões);							
	São Paulo, _	de de					
	Assinatura:		·				
Avaliado por:							
	Assinatura:		·				